



EDITAL N° 02/2024/Campus Manaus - Centro/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1115-GR/IFAM/ de 22 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 001-CONSUP/IFAM de 10 de janeiro de 2024 que aprova a revisão da Política de Assistência Estudantil-PAES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente **Edital de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2024.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM, referenciado no Grupo 1 (art. 7º da Resolução 001 CONSUP/IFAM de 10/01/2024), que consiste na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudantes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, reger-se-á no âmbito do IFAM pelo presente Edital. Podem participar todos/as estudantes com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que estejam matriculados/as e com frequência regular em um dos cursos do IFAM em níveis de modalidade de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil vigente;
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, ou na indisponibilidade, por repasse direto ao aluno;
- 1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2024 no IFAM;
- 1.4. Para estudantes dos cursos na modalidade em EAD e Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- 1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente.**

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Manaus-centro, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2. O benefício alimentação será ofertado por meio de serviço diretamente ao estudante no próprio campus, onde serão considerados a carga horária do curso e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus Manaus-Centro.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/Campus Manaus-Centro, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor de **até R\$225,00 (tarifa de Manaus R\$ 4,50)**, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus;
- 2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o campus, **não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.**

2.3. Benefício Material de Apoio Pedagógico e Escolar:

- 2.3.1. Consiste na distribuição em uma **única cota por semestre** do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Manaus-Centro, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2. O benefício será concedido em uma cota por semestre, no valor de **até R\$174,78** para cursos de duração turno e contraturno, e **até R\$ 87,38** para cursos de turno único.

8



3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	SERVIÇO	1200
2	Benefício Transporte	REPASSE DIRETO	1200
3	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	REPASSE DIRETO	1200
Total			3600

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: <https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/b32cf6c18533b828>
- 4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade **exclusiva** do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes, e/ou aqueles que não apresentaram documentações no ato da inscrição.
- 4.4 Os discentes que receberam benefícios do Programa Socioassistencial Estudantil em 2023/2 deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2024/1, frequência no mínimo em 75% e aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da resolução vigente no IFAM. Nesses casos, não haverá necessidade de realizar outra solicitação/preenchimento de questionário socioeconômico.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
- Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
 - Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
 - Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
 - Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
 - Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
- Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
 - Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.3. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.4. Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
 - Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
 - Realizar trancamento de Matrícula;
 - Abandonar e/ou desistir do curso;
 - Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
 - Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;



- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
- k. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem **até cinco (5) faltas mensais injustificadas**, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 A publicação do resultado final será no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>, conforme cronograma deste edital;
- 9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.3 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.4 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
06/02/2024	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 02/2024	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
09/02/2024 a 23/02/2024	Período de Inscrição	https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/b32cf6c18533b828
11/03/2024	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
12/03/2024	Interposição de Recursos	https://docs.google.com/forms/d/1m2QzCQlJwizwSTgQsCFdgT3en_X68dnns9-tcpKEDFY/edit
15/03/2024	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

- 11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto ao seu desempenho acadêmico e frequência às aulas, na forma da Resolução vigente no IFAM. Esse monitoramento ocorrerá por meio dos Departamentos de Ensino, que deverão encaminhar bimestralmente os relatórios de frequência dos alunos, ou sempre que solicitado pelo Serviço Social do campus.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO

- 12.1. Na modalidade de repasse via serviço, o estudante fará jus ao recebimento após a conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- 12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado para conta de titularidade em nome do aluno, por meio de PIX, onde **OBRIGATORIAMENTE** a chave de acesso deverá ser o **CPF do aluno**;
- 12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica assegurado ao Serviço Social realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão;
- 13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>
- 13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis das seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício;
- 13.5. Caberá à Diretoria de Administração e Planejamento do campus dirimir as questões relacionadas às formas de pagamento ao aluno. Isso inclui estabelecer contato com os mesmos quando qualquer dado financeiro for incompatível ou ausente, bem como realizar as publicações periódicas de liberação dos pagamentos nos canais oficiais do campus Manaus-Centro;
- 13.6. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;
- 13.7. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2024.


Diretor Geral do Campus Manaus-Centro
Portaria nº 1115-GR/IFAM/ de 22 junho de 2023

Edson Valente Chaves
Dir. Geral CMC
Port. Nº 1.115/GR/IFAM 26/06/2023



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

OS DOCUMENTOS DEVEM SER ESCANEADOS E ANEXADOS (EM ARQUIVO ÚNICO) AO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III), preenchido e assinado;
- 1.5. Informação da chave PIX, obrigatoriamente o CPF do aluno;
- 1.6. Os dados de pagamento serão repassados ao setor Financeiro da Instituição- DAP, onde qualquer pendência ou demais situações que envolvam o pagamento dos benefícios, o aluno deverá procurar diretamente o setor financeiro, ou através do e-mail: dapcmc@ifam.edu.br

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.



2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital e Carteira de Trabalho;

2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital e Carteira de Trabalho;

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, () brasileiro/a () estrangeiro(a), portador/a do RG _____ e CPF _____, residente na rua _____, n. _____, Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas – *Campus Manaus-Centro* e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) () estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de _____ no valor de R\$ _____.
- e) () Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____.

É o que tenho a declarar.

_____ /AM, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, estudante, turma: _____, matrícula _____, CPF: _____ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus Manaus-Centro* e me comprometo a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- _____;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado;
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar;
- X. Apresentar a chave PIX, obrigatoriamente o CPF do aluno, para fins de pagamento dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- II. Realizar transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Realizar trancamento de Matrícula;
- IV. Realizar abandono e/ou desistência do curso;
- V. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VI. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- VII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VIII. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação, uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- IX. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a estudante em seu cadastro social;
- X. Descumprir as condições estabelecidas neste **Termo de Compromisso**;
- XI. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável